



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 907/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a Resolução n.º 11/2014, de 27 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, saiu com uma inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 - Autorizar os nomeados Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro e Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.»

deve ler-se:

«2 — Autorizar os nomeados Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro e Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público e a nomeada Ana da Natividade Preto Marcos a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos da lei.»

9 de setembro de 2014. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Gonçalves*.

208083163

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11554/2014

Considerando as negociações desenvolvidas pela Força Aérea com os representantes do Supreme Allied Command Transformation, e que culminaram na elaboração da proposta Garrison Support Arrangement, acordo que cumpre com a política da Aliança para o apoio a prestar pelas Nações hospedeiras à estrutura de comandos NATO na qualidade de Host Nation Support.

Considerando o teor da informação da Secretaria-Geral/DSPC n.º 29059/2014, de 21 de agosto, e tendo presente os pareceres nela exarados, determino:

1. Aprovar os termos da versão do Garrison Support Arrangement — Joint Allied Lesson Learned Center, anexa à Informação do GAB/CEMFA n.º 7868 de 21 de julho.

2. Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do Garrison Support Arrangement, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e pela lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

30 de agosto de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208080766

Despacho n.º 11555/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos prorrogo por um período de 133 (cento e trinta e três) dias, com início em 22 de setembro de 2014, a comissão do capitão-de-fragata FZ 23685, Artur José Figueiredo Mariano Alves, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 5 — “Unidade de Fuzileiros Navais”,

inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208080814

Despacho n.º 11556/2014

1. Considerando a solicitação efetuada pelas Autoridades de Moçambique para que Portugal participe numa equipa de observadores militares internacionais para acompanhar a aplicação do Memorando de Entendimento entre o Governo de Moçambique e a Renamo;

Considerando que esta participação se insere na política bilateral de cooperação no âmbito técnico-militar e representa um contributo relevante para a paz e desenvolvimento deste país amigo;

Nomeio, ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 3 do Art 14º da Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e atenta a proposta do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas, o COR Tir INF, 13020883, Eugénio Francisco Nunes Henriques, para participar na equipa de observadores militares a constituir no âmbito dos entendimentos entre o Governo de Moçambique e a Renamo, por um período de até 180 dias.

2. Tendo em consideração a natureza da missão, a participação deste militar deverá ser enquadrada nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro.

3. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208084095

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11557/2014

O Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos Deficientes das Forças Armadas (DFA) e institui medidas e meios que concorram para a plena integração dos cidadãos deste universo na sociedade. Através da Lei n.º 46/99, de 16 de junho, o Estado português veio permitir a qualificação como DFA aos cidadãos portugueses que, sendo militares ou ex-militares, sejam portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de stress durante a vida militar.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, é considerado deficiente das Forças Armadas portuguesas o cidadão que, no cumprimento do serviço militar e na defesa dos interesses da Pátria, adquiriu uma diminuição na capacidade geral de ganho, quando em resultado de acidente ocorrido:

- Em serviço de campanha ou em circunstâncias diretamente relacionadas com o serviço de campanha, ou como prisioneiro de guerra;
- Na manutenção da ordem pública;
- Na prática de ato humanitário ou de dedicação à causa pública; ou
- No exercício das suas funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores;

vem a sofrer, mesmo a posteriori, uma diminuição permanente, causada por lesão ou doença, adquirida ou agravada, consistindo em perda anatómica ou prejuízo ou perda de qualquer órgão ou função, tendo sido, em consequência, declarado, nos termos da legislação em vigor:

- Apto para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade;
- Incapaz do serviço ativo; ou
- Incapaz de todo o serviço militar.

Cumulativamente, o mesmo Decreto-Lei, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 2.º, fixa em 30% o grau de incapacidade geral de ganho mínimo para o efeito da definição de deficiente das Forças Armadas.

A instrução dos respetivos processos tem início no ramo das Forças Armadas onde o cidadão prestou serviço militar, com o objetivo de reconstituir a situação em concreto em que o acidente e/ou a doença ocorreu, sendo posteriormente submetido a um conjunto de exames médicos e a junta médica, de modo a definir a percentagem de incapacidade e a estabelecer a existência ou não do nexo de causalidade com o serviço militar, para efeitos de qualificação como DFA.

Contudo, tem sido reconhecido pela generalidade dos interessados e dos intervenientes nos processos desta natureza, que a tramitação processual é habitualmente demasiado complexa, ineficiente e morosa. Por esta razão, através do Despacho n.º 205/MDN/2013, de 3 de dezembro, foi determinada a realização de um estudo que permitisse identificar medidas que pudessem contribuir para uma tramitação mais célere e eficaz dos processos de qualificação como DFA.

Na sequência do referido estudo, determinei, através do meu despacho, de 11 de março de 2014, a criação de uma junta médica única competente, exclusivamente para proceder à avaliação clínica e ao estabelecimento do nexo de causalidade para efeitos de qualificação como DFA. Esta junta terá a sua missão adstrita à implementação do projeto de redesenho do processo de qualificação como DFA, será restrita a estes processos e funcionará em ambiente hospitalar, contando com a colaboração do Hospital das Forças Armadas.

O contexto de urgência, face a processos que demoram, nalguns casos, mais de uma década a concluir, justifica o caráter excecional e provisório da junta a criar, mostrando-se contraproducente aguardar mais tempo pela aprovação e publicação do decreto regulamentar de criação da Junta de Saúde Militar, cujo processo legislativo ainda se encontra em curso, e que terá a missão de avaliar a aptidão física e psíquica do pessoal militar para o exercício das respetivas funções e de todos aqueles que contraíram deficiência / incapacidade no cumprimento do serviço militar.

Assim, determino o seguinte:

1 – É criada a Junta Médica Única (JMU/DFA) com a missão de proceder à avaliação clínica, à atribuição do grau de incapacidade e ao estabelecimento do nexo de causalidade com o serviço militar nos processos com vista à qualificação de deficiente das Forças Armadas (DFA).

2 – É criada a Junta de Recurso para os processos de qualificação como DFA (JR/DFA), com a missão de analisar os recursos dos pareceres da JMU/DFA.

3 – A composição, regras e procedimentos a que devem obedecer as juntas agora criadas são objeto de despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 de setembro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208080896

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 10358/2014

Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso de acesso à categoria de Agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 7791/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014.

Candidatos admitidos

NII	Nome
31005207	Sérgio Guilherme Sousa Alpuim.
31006807	Paulo Jorge da Silva Mestre.
31000808	Miguel de Bettencourt.
31000208	João Paulo Martinho da Graça.
31000608	Rute Marina Dias Morgado.
31000908	Vanessa Filipa Simões Coelho.
31000408	Sandra Cristina Tojal Trigo.
31000508	Ana Rita Jordão Fraga.
31000308	Tânia Caldeira Baguinho.
31002608	Dulce Maria Salema Rodrigues.
31002908	André Coimbra Matias.
31002108	Ivo Cardoso Aguiar.
31001308	Francisco Aníbal Lima dos Santos Silva.

NII	Nome
31002808	Miguel Barata Gouveia.
31002708	Paulo Roberto Tavares Mendes.
31001908	Lígia Marta Pinto dos Santos Magalhães.
31002208	Arlindo Joel Figueira da Silva.
31001608	Bruno Freire Ribeiro da Fonseca.
31003008	Pedro Manuel Teixeira Pereira.
31001408	João Pedro Dinis de Sousa.
31002508	João Filipe Pires Antunes Rebelo.
31001108	Luís Filipe Rodrigues Romano.
31001808	Nuno Valente de Oliveira Costa.
31003108	Sérgio Miguel Figueiredo da Silva.
31003208	Mário João Ferreira Gomes.
31001208	Rodolfo Luís Gonçalves Fernandes.
31001508	Bruno Alexandre Fernandes Gomes da Costa.
3100108	Jorge Manuel David Rosa Reis.

Candidatos excluídos

NII	Nome
31001008	Marco Pedro Andrade Santos (a).
31002408	Hugo Miguel Almeida Pereira (a).
31004008	Sérgio Paulo Duarte dos Santos (b).
31004708	Simão Pedro Dias Crista Ferrão (b).
31004108	Henrique Miguel Neto Marques (b).
31005308	Miguel João Ribeiro Mota Vilela de Oliveira (b).
31007808	Ricardo Jorge Soares Pereira (b).
31008308	João Filipe Coelho Gomes da Silva (b).
31004508	José Ricardo da Silva Rosado (b).
31006408	Ludgero Alexandre Nogueira Ribeiro (b).
31006208	Luís Miguel dos Santos Gouveia (b).
31005508	Júlio Manuel Marques Sarabanda (b).
31006508	José Carlos Augusto Barreiros (b).
31003908	Gisela Mafalda Saraiva da Costa Ribeiro (b).
31006808	Dário dos Santos Matos (b).
31007208	Ricardo Manuel Fernandes Martins (b).
31009608	Ruben Emanuel Ferreira (b).
31005608	Fábio Augusto de Oliveira Cardoso (b).
31007408	Jorge dos Santos Gouveia (b).
31006608	Pedro Miguel Luís Gomes (b).
31005708	António Pedro Claro Lobato Girão (b).
31005208	Ruben Armindo Neves dos Santos Trindade (b).
31010308	Renato Alexandre Santos (b).

(a) Por não preencher o requisito de admissão do ponto 6 do aviso de abertura n.º 791/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014 — Boa informação de desempenho, nos últimos 3 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido à unidade mais próxima.

(b) Por não preencher o requisito de admissão do ponto 6 do aviso de abertura n.º 791/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014 — Mínimo de três anos de permanência na categoria de Agente de 3.ª Classe.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o Comandante-Geral da Polícia Marítima no prazo de oito dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

4 de setembro de 2014. — O Coordenador do Comando-Geral da Polícia Marítima, *José Paulo Duarte Cantiga*, capitão-de-mar-e-guerra.
208083633

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 737/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em